



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2011 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a alteração do § 1º do art. 130 da Lei Complementar nº 65/2009 (Código de Posturas), dando nova redação".

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 130 da Lei Complementar nº 65/2009 (Código de Posturas), que dispõe sobre a posse responsável, o bem estar animal, o controle de natalidade e a proteção da população no que diz respeito a animais no Município de Itaporanga, passa a vigorar a seguinte redação:

§ 1º. Na zona urbana do Município de Itaporanga, é proibido criar, engordar ou manter:

I - Suínos, bovinos, eqüinos, muares, caprinos, ovinos ou qualquer outra espécie de gado;

II - Abellhas e apiários;

III - Galinácios, palmípedes e pombos;

IV - Animais selvagens ou qualquer espécie fora de estabelecimentos zoológicos ou especiais,



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

previamente autorizados pela Prefeitura, tomadas as devidas cautelas de segurança que forem recomendáveis.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da redação estabelecidas neste artigo as áreas de propriedades de instituições militares e os hospitais veterinários, bem como os carroceiros devidamente cadastrados, gratuitamente, na Secretaria Municipal competente.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 130 da Lei Complementar nº 65/2009.

Itaporanga (SP), 07 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL-CIDADE DE ITAPORANGA
CIDADE SOLIDÁRIA

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretario Municipal da Administração e Planejamento.